



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PALÁCIO ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 24.529.125/0001-71
Rua: João Francisco, 90 – Centro – Upanema/RN
Cep. 59.670-000 - Fones: 3325.0014/0016
camaradeupanema@gmail.com

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PALÁCIO ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 24.529.125/0001-71

Rua: João Francisco, 90 – Centro – Upanema/RN

Cep. 59.670-000 - Fones: 3325.0014/0016

camaradeupanema@gmail.com

STF Súmula nº 346 - Administração Pública -
Declaração de Nulidade dos Seus Próprios Atos: A
administração pública pode declarar nulidade dos
seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública – Anulação
ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração
pode anular seus próprios atos, quando eivados de
vícios que os tornam ilegais, porque deles não se
originam direitos; ou revogá-los, por motivo
de conveniência ou oportunidade, respeitados os
Direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a
apreciação judicial.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento. No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico para melhor atender o órgão. Com isso, a Câmara Municipal de Upanema/RN irá reformular o ETP para nova licitação.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

UPANEMA- RN, 23 de julho de 2024.



IBAMAR COSTA E SILVA
CPF: Vereador Presidente
CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA
CNPJ nº 24.529.125/0001-71

Publicado por:
IBAMAR COSTA E SILVA
Código Identificador: 32664087